



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



PROJETO DE LEI Nº 73/2019

Dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos de transporte coletivo no Estado da Paraíba e dá outras providências.
EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA NA CCJR.

AUTOR(A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR(A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

PARECER Nº 49 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 73/2019**, de autoria do Deputado Wilson Filho que “dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos de transporte coletivo no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A matéria constou no expediente do dia 27 de fevereiro de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria, com emenda modificativa.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, o autor busca destinar, preferencialmente, todos os assentos instalados nos transportes coletivos (ônibus) a passageiros idosos, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com criança de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em sua justificativa o autor da propositura afirma que o tema da inclusão e acessibilidade é hoje um dos temas que mais necessitam a atenção do Poder Público, pois é dever do Estado, verificando a ocorrência de uma carência no atendimento a certa parcela da população, tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para saná-las, desta forma, é essencial a criação de políticas públicas voltadas a inclusão de grupos vulneráveis.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa, com emenda modificativa, nos termos do art. 118, § 5º, do Regimento Interno para adequar a ementa e art. 1º da proposição aos parâmetros da melhor técnica de redação parlamentar.

Superada a análise dos aspectos referentes à constitucionalidade da matéria, cabe a esta Comissão analisar o mérito da mesma, em particular à luz do art. 31, VII, e, do Regimento Interno, que trata de “relações de consumo e defesa do consumidor”.

Como se depreende da análise do Projeto, o mesmo tem o condão de conferir maior grau de segurança a um grupo de pessoas hipervulneráveis que se utilizem do transporte público intermunicipal em nosso Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



Particularmente, é de se lembrar que o propositura visa à proteção de parcela especialmente vulnerável dos consumidores, o que reclama uma atitude estatal mais energética a fim de evitar prejuízos e danos, que, no caso concreto, são de ordem física, uma vez que esse grupo de pessoas se não estiverem acomodadas em assentos podem sofrer graves lesões em hipótese de sinistro no trânsito.

Assim sendo, fazendo um cotejo entre a medida ora proposta e o que será preciso para a sua implantação, penso que este PLO 73/2019 é por demais meritório e merece ser aprovado por esta Comissão.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 73/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2019.

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 73/2019** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2019.

Aproviado pela Comissão
em dia 15/10/19

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

DEP. CIDA RAMOS
Membro

DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro